



L. E. I. _____ Nº _____ 1.456 /93

Autoriza a alienação da área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. AMARILDO GARCIA HERNANDES, uma área, localizada na Colônia EM de Agosto, Município de Aquidauana-MS. , medindo 09Ha 8.631,00m², com as seguintes descrições: Partindo do M-1 cravado na margem esquerda da estrada Aquidauana/Cipolândia, com a distância de 475,00m (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados) AZ 129º40' até o M-2; partindo do M-2 cravado na divisa das terras de Catarino Vilalba, com a distância de 115,50m (cento e cinco metros e cinquenta centímetros) AZ 130º37' até o M-3; partindo do M-3, ainda com divisa das terras de Catarino Vilalba, com a distância de 166,95m (cento e sessenta e seis metros e noventa e cinco centímetros) AZ 223º27' até o M-4; partindo do M-4, cravado na divisa das terras de Francisco Alves, com a distância de 283,35m (duzentos e oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros) AZ 309º52' até o M-5; partindo do M-5, cravado na divisa das terras de Carlos Redondo, com a distância de 195,35m (duzentos e noventa e cinco metros e trinta e cinco centímetros) AZ 309º21' até o M-6; partindo do M-6 cravado na margem esquerda da Estrada Aquidauana/Cipolândia, com a distância de 168,70m (cento e sessenta e nove metros e setenta centímetros) AZ 42º46' até o M-1, ou ponto de partida, fechando o perímetro com uma área de 09Ha 8.631,00m² (nove hectares, oito mil seiscentos e trinta e um metros quadrados).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

02

LIMITES:

NORTE : com divisa das terras de Catarino Vilalba;
SUL : com divisa das terras de Carlos Redondo;
LESTE : com divisa das terras de Francisco Alves;
OESTE : com a Estrada Aquidauana/Cipolândia.

Artigo 2º - O valor do imóvel de que trata o artigo anterior é de CR\$ 12.822,03 (doze mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros reais e três centavos), que será atualizada monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de setembro de 1.993, até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices do IGP-M (Índice Geral de Pregos de Mercado).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 03 DE DEZEMBRO DE 1.993.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal